



PLURALISMO JURÍDICO E ACESSO À JUSTIÇA: um estudo sobre as práticas restaurativas comunitárias do CDHEP/SP

Anne Carolline Rodrigues da Silva Brito – Universidade de Brasília (UnB)

Grupo de Trabalho: GT 1 – O Direito Achado na Rua: Pesquisas e Práticas

RESUMO:

O escopo desta pesquisa consiste no estudo da práxis de justiça restaurativa comunitária desenvolvida pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP), localizado em São Paulo/SP, e na sua conformação enquanto uma experiência paradigmática de pluralismo jurídico comunitário-participativo (Wolkmer, 2001). Nesse sentido, objetiva-se descrever e analisar as práticas de Justiça Restaurativa Comunitária do CDHEP, com atenção à sua articulação em rede com movimentos sociais, ao seu repertório em educação popular e à sua interação com o sistema de justiça brasileiro, a fim de compreender a sua posição diante de uma concepção alargada de acesso à justiça (Sousa Junior, 2011). Para tanto, consubstancia-se como uma pesquisa empírica exploratório-descritiva, que emprega o método do estudo de caso único e adota as técnicas de análise documental e revisão de literatura. Como aporte teórico, baseia-se nos estudos de Sousa Junior (2011), Igreja e Rampin (2018), Araújo (2019), Wolkmer (2001), Marques e Boonen (2025). A partir dessa leitura, adota-se uma visão crítica estruturada na articulação entre o pluralismo jurídico, o Direito Achado na Rua e a justiça restaurativa comunitária. Enfim, discute-se como as práticas de justiça restaurativa comunitária do CDHEP pode tensionar a lógica hegemônica, afirmando-se não como técnica pacificadora, mas como uma práxis política de fortalecimento da autonomia dos sujeitos coletivos de direito, que transita nos contextos comunitário e institucional.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Pluralismo Jurídico, Direitos Humanos, Justiça Restaurativa Comunitária.

1. INTRODUÇÃO

Partindo de uma “concepção alargada de acesso à justiça” (Sousa Junior, 2011, p. 01)¹, a realidade brasileira aponta para a urgência de repensar os

¹ Há “movimento no sentido de alargar o acesso à justiça. Para além do aumento no número de indivíduos que passam para condição de cidadãos, tem-se a abertura de novas arenas para a solução de disputas” (Sadek 2009, p. 179).



fundamentos da juridicidade a partir de uma perspectiva plural, que reconheça a coexistência de múltiplas formas de produção normativa e resolução de conflitos. Assim, as provocações que ensejam esta pesquisa envolvem os estudos sobre pluralismo jurídico consolidados por Wolkmer (2001), sobretudo em relação ao de Estado e ao comunitário-participativo. Enquanto o pluralismo jurídico de Estado é um modelo reconhecido e controlado pelo poder estatal que, diante de sua crise de insuficiência em atender às demandas populares por justiça, incorpora manifestações alternativas de administração de conflitos, sem romper com sua lógica hegemônica, o comunitário-participativo refere-se a formas autônomas e coletivas de produção de justiça. Este último refere-se a práticas não subordinadas ao controle estatal, que expressam formas jurídicas construídas a partir da realidade e da identidade dos próprios sujeitos sociais.

A Justiça Restaurativa Comunitária², situada nesse cenário, aparece como um campo de disputa, vez que pode ser totalmente institucionalizada, operando como uma extensão da racionalidade judicial, ou se afirmar como uma prática contra-hegemônica, pautada no pluralismo jurídico, com protagonismo das comunidades e dos sujeitos coletivos de direito na administração de conflitos. Nesse sentido, o escopo desta pesquisa é compreender como as práticas restaurativas comunitárias do CDHEP – organização fundamentada em um repertório de educação popular e articulada a movimentos sociais – funcionam diante desta dinâmica, a fim de identificar sua posição diante de uma concepção alargada de acesso à justiça (Sousa Junior, 2011).

Inclusive, as atividades do CDHEP não emergem como uma política judicial, mas como um desdobramento da sua trajetória em educação popular e de sua articulação com movimentos sociais. Logo, justifica-se a relevância desta investigação pela necessidade de compreender como essa prática autônoma desenvolve suas atividades e como interage com o sistema de justiça formal, o que possibilita perceber o seu potencial de democratização do acesso à justiça.

² O conceito dispõe de ampla abertura conceitual, sem definição estática, pois suas práticas podem ser desenvolvidas em diversos contextos culturais, históricos, temporais e geográficos tomando diferentes contornos. Adota-se aqui a definição de Araújo (2019, p. 256): “para que uma prática restaurativa seja comunitária, é indispensável que aconteça na, para e pela comunidade. Uma prática totalmente restaurativa tende a ser comunitária. Todavia, não o será nos casos em que pessoas externas conduzem a metodologia”.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Justiça Restaurativa Comunitária ³ emerge como uma prática com potencial para tensionar os limites do acesso à justiça restrito à arena judicial estatal. Para Araújo (2019,

p. 31), as práticas restaurativas comunitárias amparam-se no pluralismo jurídico de modo a desempenhar-se “na, pela e para a comunidade a que se destina”, sendo essencial que na condução das atividades a inclusão de atores comunitários. Em sentido similar, Amaya (2010, p. 82, tradução nossa) a concebe como “a administração da justiça da comunidade, com base em suas próprias regras e princípios”.

Para Leal e Fagundes (2011), “procura-se teorizar a justiça restaurativa comunitária como sendo o percurso que (...) possibilite um rompimento com esse paradigma de justiça eurocêntrico, calcado em relações hierarquizadas” (Leal; Fagundes, 2011, p. 67). Outrossim, Marques e Boonen (2025) salientam a relevância do envolvimento da comunidade, em nível interpessoal, institucional e social, para considerar danos e restaurar relações com o intuito de atenuar as injustiças estruturais. Nesse sentido, propõem uma justiça que “a partir de uma perspectiva comunitária e apoiada na educação e na mobilização popular, trabalha para transformar as desigualdades e as violências de classe, gênero e raça” (Marques; Boonen, 2025, p. 08).

Por essa lógica, percebe-se que esse conceito em construção pode transitar por espaços diferenciados e ter nuances distintas conforme quem o maneje. A própria ideia de justiça – e a realização do acesso à mesma – pode ser compreendida como um campo no qual diferentes concepções e interesses se confrontam. Isso pois, como por Igreja e Rampin (2021), a área da justiça é tida como um espaço estratégico para a manutenção de interesses políticos e econômicos. De tal maneira, as ideologias de

³ Não obstante o mais comum seja visualizar os termos “justiça restaurativa” e “justiça comunitária” de formada apartada – dado que também mobilizam sentidos diferentes, é possível – como reforça Araújo (2019) – que a um só tempo, uma prática seja restaurativa e comunitária. É nesse sentido que se utiliza o termo aqui, compreendendo-a como uma prática que envolve a realização de métodos consensuais não violentos de administração de conflitos, mas que não se resume a isso, envolvendo atores não estatais.



solução de disputas também se constituem como instrumentos para a transmissão de ideias hegemônicas historicamente (Nader, 1994)⁴.

3. METODOLOGIA

Este estudo corporifica-se como uma pesquisa empírica de abordagem qualitativa exploratório-descritiva. A estratégia metodológica centra-se no estudo de caso único, focado na experiência do CDHEP. Nesse sentido, a fim de identificar a metodologia das ações do CDHEP e sua relação com o sistema de justiça formal, toma-se como apoio as técnicas da análise documental no tocante a relatórios e publicações relevantes da organização, e da revisão de literatura com referenciais teóricos pertinentes.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A princípio, esta análise preliminar indica que as práticas do CDHEP operam para além da fronteira da institucionalidade, vez que mobilizam a justiça restaurativa comunitária como uma práxis política, não se limitando a funcionar como um apêndice da lógica judicial de administração de conflitos. Inclusive, a história dessa organização popular reflete uma atuação de luta por direitos proveniente de lideranças comunitárias e de movimentos populares⁵, de modo que o seu repertório é composto por ações relacionadas à assessoria jurídica popular, articulação com movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças comunitárias.

A partir dos eixos “Direitos Humanos, Educação Popular e Justiça Restaurativa”, a metodologia do CDHEP une a administração de conflitos à educação popular freiriana, com vistas a mobilizar estratégias de formação, articulação, comunicação e incidência política que possam contribuir com a construção de um projeto popular, anticapitalista, antirracista e antipatriarcal para o Brasil e para a

⁴ Nader (1994), ao discutir a ideologia da harmonia coercitiva, mostra como os métodos alternativos de resolução de conflitos foram apropriados por reformas judiciais neoliberais, especialmente na América Latina, como forma de controle social e manutenção da ordem.

⁵ Sua origem remonta à década de 70, junto às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) como resistência e enfrentamento às violações de direitos durante a ditadura militar. Tornou-se ONG em 1989 e foi renomeada para CDHEP/CL em 1993.



América Latina. Portanto, entende-se que suas ações não resumem a administração de conflitos a uma perspectiva descolada da realidade social ou desatenta às dinâmicas e desigualdades estruturais, mas que vão além da institucionalidade, ao mesmo tempo em que dialogam e inserem novos atores nessa esfera, mediante formações, projetos e iniciativas junto ao sistema de justiça.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, o estudo permite concluir que a prática de justiça restaurativa comunitária do CDHEP pode materializar-se também como práxis política de produção de juridicidade insurgente, contribuindo para concepção alargada de acesso à justiça. Ao criar e sustentar um espaço de juridicidade comunitária, em atuação junto a movimentos sociais e com base na educação popular, conforma-se como uma experiência contrahegemônica frente à lógica adjudicatória judicial. Enfim, análises futuras permitirão aprofundar as tensões e potencialidades nesta pesquisa em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Grasielle Costa Tiscoski; WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: uma ponte de aproximação entre a comunidade e a Justiça Restaurativa. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade- REDES**, v. 12, n. 1, 2024.

ARAUJO, Mayara de Carvalho. **Justiça restaurativa comunitária**: análise de efetividade a partir do Programa Conjunto da ONU em Contagem-MG. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

ARDILA AMAYA, Edgar. Justicia Comunitaria y Sociedad Nacional. **Revista Cuarto Intermedio**, v. 93-94, p. 80-104, 2010.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita. Acesso à justiça e desigualdades: perspectivas latino-americanas. In: **Desigualdades globais e justiça social**: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso)-Brasil, 2021. p. 214-240.

LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina. **Revista de direitos e garantias fundamentais**, n. 9, p. 37-76, 2011.

MARQUES, Mariana Pasqual; BOONEN, Petronella M. (Coord.). Justiça restaurativa e sistema criminal: construindo alternativas ao estado penal brasileiro [livro



eletrônico]. São Paulo: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, 2025.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 26, p. 18-29, 1994.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Por uma concepção alargada de Acesso à Justiça. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 10, n. 90, p. 01-14, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. MUDANÇAS DE PARADIGMAS, PLURALISMO E NOVOS

DIREITOS. **Espaço Jurídico Journal of Law**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 87–96, set. 2015.